



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000310/026/14

PEDIDO DE REEXAME

Município: Paranapanema.

Prefeito: Antonio Hiromiti Nakagawa.

Exercício: 2014.

Requerente: Prefeitura Municipal de Paranapanema – Antonio Hiromiti Nakagawa – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-07-16, publicado no D.O.E. de 30-07-16.

Advogados: Jéssica Rosseto de Oliveira (OAB/SP nº 352.596), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Jeferson Gonzaga (OAB/SP nº 307.936), Daniela Francine Torres Ferria (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Acompanham: TC-000310/126/14 e Expedientes: TC-000087/016/15, TC-000552/016/14, TC-033989/026/14 e TC-041838/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 7,30% - RESULTADO FINANCEIRO NEGATIVO - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EQUIVALENTES A 37,84% - ABERTURA DE CRÉDITOS EM DESACORDO COM O ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 - FALTA DE LIQUIDEZ PARA HONRAR OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO - ELEVÇÃO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO E DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - RAZÕES DE RECURSO SOBRE A INFLUÊNCIA DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E DA FALTA DE REPASSES DE CONVÊNIOS HÁBEIS PARA MODIFICAR A SITUAÇÃO PROCESSUAL. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS NO SENTIDO DE ALÇAR OS ASSUNTOS TRATADOS NOS TÓPICOS - B.5.3.1 - DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO; B.5.3.2 - DESPESAS REALIZADAS SEM LICITAÇÃO; C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO; E B.5.3.3 - INDÍCIOS DE FRACIONAMENTO DA DESPESA, PARA ANÁLISE EM AUTOS APARTADOS, SENDO AS FALTAS RELATIVAS AO ITEM EXECUÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO - PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho, e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2014.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR